



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

**LEI Nº 1.154 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS”.**

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de QUATIS com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto art. 195, § 11º da CRFB/1988 com redação dada pela EC 103/2019 e o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, em relação aos débitos a seguir enumerados:

I – Débito de contribuições previdenciárias apurados em auditoria da Secretaria de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência Social – MPS, atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, por meio de Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF N.º 069/2015 e seu anexo relatório, no valor original de **R\$ 61.077,25** (Sessenta e um mil e setenta e sete reais e vinte cinco centavos) referente à Contribuição (repass), Parcelamento de Acordo 1,2,3 de 2007, pagos a menor.

II - Débito de contribuições previdenciárias do Servidor apurados em auditoria da Secretaria de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência Social – MPS, atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, por meio de Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF N.º 069/2015 e seu anexo relatório, no valor original de **R\$ 27.645,93** (Vinte e sete mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos) referente a Contribuição de Servidor Salário Maternidade.

III - Débito referente ao excesso de despesas administrativas, referente ao exercício de 2008, apurado em auditoria da Secretaria de Previdência Social – SPS do Ministério da Previdência Social – MPS, atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, por meio de Notificação de Auditoria-Fiscal – NAF nº069/2015 e seu anexo relatório, no valor original de **R\$ 122.575,33** (cento e vinte dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos);



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5 % (MEIO POR CENTO) ao mês e multa de 2 % (DOIS POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 0,5% (MEIO POR CENTO) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 4º** - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros SIMPLES de 1% (UM POR CENTO) ao mês e multa de 2% (Dois POR CENTO), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - O parcelamento de que trata esta Lei, em observância ao disposto na Portaria MPS nº 307 de 20/06/2013, será considerado rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 3 (três) prestações, consecutivas ou alternadas;

II - ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, de períodos posteriores às competências referidas no caput deste artigo, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;

III - revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM.

**Art. 6º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 05 de Novembro de 2020.

**RAIMUNDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**